

PROJETO DE LEI Nº 1.295, DE 2020

Autoriza a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação, na constância da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para a aquisição de insumos e medicamentos de eficácia comprovada, além de bens e serviços utilizados no tratamento de saúde em regime hospitalar de pacientes infectados pelo novo coronavírus.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 1.295, de 2021, o seguinte dispositivo:

"Art. A Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei de licitações e contratos administrativos, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

'Art. Patrocinar, direta ou indiretamente, celebração de contrato com o Poder Público que tenha dispensa ou inexigibilidade, com valores em desconformidade aos preços praticados no mercado. Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 se o crime for cometido durante calamidade ou emergência de saúde pública decretada em âmbito internacional, nacional, estadual ou municipal, sem a observância das formalidades previstas do § 2º deste artigo e do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 2º Não configura este crime e não impede a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observado o § 4º do art. 23 desta Lei, bem como as seguintes condições:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219344787000>



* C D 2 1 9 3 4 4 7 8 7 0 0 0 * LexEdit

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.'

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021

**Deputado Roberto Alves
Republicanos/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219344787000>



* C D 2 1 9 3 4 4 7 8 7 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Roberto Alves)

Autoriza a administrac,a~o
pu'blica direta e indireta de todos os entes
da Federac,a~o, na consta^ncia da
Emerge^ncia em Sau'de Pu'blica de
Importa^ncia Nacional declarada em
decorre^ncia da infec^,a~o humana pelo
novo coronavi'rus (SARS-CoV-2), a
celebrar contratos ou outros instrumentos
conge^neres, com dispensa de licitac,a~o,
para a aquisic,a~o de insumos e
medicamentos de efica'cia comprovada,
ale'm de bens e servic,os utilizados no
tratamento de sau'de em regime hospitalar
de pacientes infectados pelo novo
coronavi'rus.

Assinaram eletronicamente o documento CD219344787000, nesta ordem:

- 1 Dep. Roberto Alves (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB,
REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA *-(P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219344787000>